Processo Administrativo nº 030/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 010/2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 071/2021

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 06.380.554/0001-92, Avenida Álvaro Mendes, Nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Mendes, nº 1016, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 1.817.834 SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.346.134/0001-85, sociedade civil, com sede a Avenida José dos Santos e Silva n.1471 sala 203 – Centro, Teresina – PI, Representada por seu sócio o senhor Henrique Iglesias Cabral, brasileiro, casado, portado do CPF: 413.837.100-15, RG: 8030174811 – SSP-RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, regendo-se pelas referidas Leis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 030/2021 – Inexigibilidade nº 010/2021;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria na estruturação, organização e funcionamento do Setor de Pessoal.

3.1. O Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria no setor pessoal da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. No que tange aos serviços contratados, esses se constituirão na:

I - LEVANTAMENTO E ANÁLISE PRELIMINAR - onde serão examinados os seguintes tópicos:
a) Situação atual dos cadastros técnicos municipais;
b) Legislações existentes;

II - APOIO TÉCNICO - compreendendo as seguintes ações:
a) Treinamento de pessoal lotado no setor de pessoal;
b) Definição de Formulários;
c) Técnica de atendimento ao servidor;
d) Transmitir do processo da contratação até exoneração;
e) Acompanhamento junto aos demais órgãos no que diz respeito ao Setor de Pessoal.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.5. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.7. São encargos da CONTRATADA, ainda, o acompanhamento dos processos de sua alçada até a final apreciação, a emissão de orientações escritas ou verbais, recomendações, o oferecimento de sugestões, a promoção de conferências e verificações quando necessárias, a determinação de correções, notificando ao gestor competente os casos que requererem providências urgentes;

4.8. A CONTRATADA poderá se valer de empregados e servidores da CONTRATANTE, após identificado o crédito e propostas as medidas administrativas objetivando a recuperação pretendida, e apenas e tão somente para o acompanhamento supervisionado das ações necessárias, de forma a conferir agilidade e eficiência a essas medidas, ficando, entretanto, sob sua total responsabilidade o encaminhamento dos requerimentos, elaboração das petições, cumprimento de prazos e quaisquer;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as providências necessárias para que a empresa CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim, fornecer todas as condições demandadas para a regular execução do serviço, facultar o acesso ao banco de dados, arquivos, sistemas e compartimentos, balancetes e balanços contábeis, emitindo procuração para agir em quaisquer órgãos ou empresas, públicas, estatais, paraestatais e privados, nos níveis federal, estadual e municipal.

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos referidos.

5.2. Arcar com todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc;

5.3 Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que deverão ser pagos até o dia 10 do mês seguinte da prestação dos serviços, creditado na conta corrente do Contratado em cada mês ou transferido da conta.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a

quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças – Atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11.0.4. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 29 de março de 2021.

_____	_____
Ângelo José Sena Santos	Henrique Iglesias Cabral
Prefeito Municipal	CPF: 413.837.100-15
Contratante	Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.: